



# Pauta Tributária

STF | STJ | CARF | TIT

# Supremo Tribunal Federal

## STF

### **STF decide que reduções no Reintegra devem seguir o prazo de 90 dias**

**ARE 1.285.177 (Tema 1.108)**

Por 8 votos a 3, a Corte definiu, na última sexta-feira (23/5), que qualquer diminuição nas alíquotas do Reintegra deve respeitar um intervalo mínimo de 90 dias antes de entrar em vigor, conforme o princípio da anterioridade nonagesimal.

A decisão, foi apoiada pela maioria dos ministros, acompanhando o entendimento do relator, ministro Cristiano Zanin. Para ele, as reduções do percentual “ensejam a majoração indireta das contribuições para o PIS e a Cofins” e, portanto, devem observar o princípio da anterioridade nonagesimal.

### **STF julgará Embargos de Declaração de decisão que afastou ISS em industrialização por encomenda**

**RE 882.461 (Tema 816)**

Em fevereiro, o STF afastou o ISS sobre a industrialização por encomenda por entender que se trata de etapa do processo produtivo, sujeita ao IPI ou ICMS, e não de prestação de serviço.

A decisão foi modulada com efeitos apenas futuros, vedando devoluções e cobranças retroativas.

A PGFN agora pede que o IPI seja excluído dessa modulação, alegando que o julgamento não tratou de tributo federal e que não há conflito constitucional entre ISS e IPI.

# Supremo Tribunal Federal

## STF

**STF reconhece repercussão geral sobre incidência de IPTU em imóveis de estatais afetados à prestação de serviço público, com fundamento na imunidade tributária recíproca**

**RE 1.317.330 (Tema 1.398)**

Reconhecida, por maioria, a existência de repercussão geral em caso que se discute a incidência do IPTU sobre imóveis de empresas estatais utilizados na prestação de serviços públicos. Nos termos do voto do relator, ministro Luís Roberto Barroso, foi destacado que o STF já enfrentou questões semelhantes, como nos Temas 508 e 1.140, mas ainda não há um precedente específico e vinculante sobre a matéria em discussão.

**STF adia julgamento sobre CIDE-remessas**

**RE 928.943 (Tema 914)**

A sessão foi interrompida com o placar empatado em 1x1. O relator ministro Luiz Fux votou pela parcial constitucionalidade da contribuição, restringindo sua incidência apenas a contratos que envolvam transferência de tecnologia, propondo também a modulação dos efeitos da decisão.

O ministro Flávio Dino abriu divergência e defendeu a constitucionalidade integral da lei. O caso deve voltar a Plenário na primeira semana de junho.

# Supremo Tribunal Federal

## STF

### **STF julga constitucional a inclusão de PIS/COFINS na base da CPRB**

**RE 1.341.464 (Tema 1.186)**

A Corte formou maioria para reconhecer a constitucionalidade da inclusão do PIS e da Cofins na base de cálculo da Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB).

O relator, ministro André Mendonça, afastou a aplicação da “tese do século” (Tema 69), que excluiu o ICMS da base do PIS e da Cofins, fundamentando-se nos Temas 1.048 e 1.135, que validaram a inclusão do ICMS e do ISS na base da CPRB. Segundo ele, a contribuição é facultativa e possui base própria que inclui tributos sobre a receita.

### **STF suspende julgamento sobre a constitucionalidade da incidência de ITCMD sobre heranças do exterior**

**ADI 6838**

O ministro Gilmar Mendes pediu vista e suspendeu o julgamento que discute a incidência de ITCMD sobre doações e heranças provenientes do exterior, incluindo casos em que o doador ou falecido residia fora do Brasil ou o inventário foi processado no exterior. A maioria dos ministros, liderada por Cristiano Zanin, entende que a ação não foi prejudicada pela Reforma Tributária (EC 132/2023) e que a constitucionalidade da lei estadual deve ser analisada com base na norma vigente à época de sua edição, divergindo do relator Nunes Marques, que considerou a ação superada pelas mudanças constitucionais.

# Supremo Tribunal Federal

## STF

**STF reconhece repercussão geral a constitucionalidade da trava de 30% para aproveitamento de prejuízo fiscal do IRPJ e base negativa de CSLL, em caso de empresa extinta**

**RE 1.425.640 (Tema 1.401)**

O STF reconheceu a repercussão geral do Tema 1401, e em breve julgará se é constitucional a limitação de 30% para compensação de prejuízos fiscais e base negativa da CSLL nos casos de extinção de empresa. Embora já tenha validado essa trava em situações gerais (Tema 117), agora a Corte analisará sua aplicação quando a empresa deixa de existir, contexto que, segundo o relator André Mendonça, exige atenção para não dificultar reorganizações empresariais em momentos econômicos críticos.

**STF adia julgamento sobre a incidência de PIS, COFINS e CSLL sobre o produto de ato cooperado ou cooperativo**

**RE 672.215 (Tema 536)**

O STF adiou o julgamento do Tema 536, que trata da incidência de PIS, Cofins e CSLL sobre atos cooperativos, sem nova data definida.

A discussão envolve possível violação aos conceitos constitucionais de “ato cooperado” e “receita da atividade cooperativa”, após decisão do TRF5 favorável a uma cooperativa médica, reconhecendo isenção para serviços internos prestados a associados. A tese terá repercussão geral reconhecida.

# Superior Tribunal de Justiça

## STJ

### **STJ limita o prazo de compensação de crédito reconhecido em decisão judicial**

#### **REsp nº 2.178.201/RJ**

Por unanimidade, a 2ª Turma aderiu ao entendimento da 1ª Turma, para reconhecer que o direito à compensação do indébito está sujeito ao prazo de 5 anos, contado a partir do trânsito em julgado, admitindo-se a sua suspensão entre a data do pedido de habilitação do crédito e do seu deferimento.

No entanto, alertou sobre a necessidade de análise casuística sobre a impossibilidade de exaurimento do crédito dentro do lapso temporal estabelecido.

### **STJ entende que o fato gerador do IOF contratos com liberação parcelada de crédito ocorre a cada parcela liberada**

#### **REsp nº 2.010.908/SP**

Por maioria, a 1ª Turma firmou entendimento no sentido de que o fato gerador do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF)/Crédito ocorre na data da liberação de cada parcela, e não na data de celebração do contrato.

Tal entendimento se pautou na premissa de que o aspecto temporal do fato gerador na operação de crédito se dá quando o valor fica à disposição do interessado e não no momento da celebração do contrato.

# Superior Tribunal de Justiça

## STJ

### **STJ autoriza revisão de ISS decorrente de erro de fato com base em informações da ANS**

**AREsp nº 2.362.445/SP**

Por unanimidade, a 2ª Turma reconheceu a possibilidade de revisão do lançamento tributário por erro de fato decorrente da retificação do lançamento pelo fisco municipal para adequação do valor da receita da recorrida a título de taxa de administração de planos de saúde, após informações prestadas em diligências na Agência Nacional de Saúde (ANS).

### **STJ decide sobre aproveitamento de crédito de ICMS e alcance do efeito vinculante de precedentes**

**AREsp nº 2.460.770/RJ**

Por unanimidade, a 1ª Turma autorizou o aproveitamento de crédito de ICMS sobre o combustível de helicóptero destinado ao transporte de funcionários para as unidades operacionais do contribuinte. Quanto à necessidade de incidência de correção monetária e de juros de mora sobre os créditos não aproveitados, com base na Súmula 411/STJ e Tema 164/STJ, que tratam do IPI, a 1ª Turma exarou entendimento no sentido de que a aplicação analógica de precedentes, embora possível e até desejável, opera no campo da argumentação jurídica e não da vinculação formal-obrigatória.

# Superior Tribunal de Justiça

## STJ

### Rejeitados os Embargos de Declaração no Tema 1.238/STJ

**REsp 2.068.311/RS (Tema 1.238)**

Por unanimidade, a 1ª Seção rejeitou os Embargos de Declaração opostos pelo contribuinte após definir que: "*Não é possível o cômputo do período de aviso prévio indenizado como tempo de serviço para fins previdenciários.*"

### STJ decide sobre honorários advocatícios por equidade quando há ilegitimidade de um dos coexecutados para compor a Execução Fiscal

**REsp 2.097.166/PR e REsp 2.109.815/MG (Tema 1.265)**

Por maioria, a 1ª Seção decidiu que nos casos em que da Exceção de Pré-Executividade resultar, tão somente, a exclusão do excipiente do polo passivo da Execução Fiscal, os honorários advocatícios deverão ser fixados por apreciação equitativa, nos moldes do art. 85, § 8º, do CPC/2015, pois não há como se estimar o proveito econômico obtido com o provimento jurisdicional.

# Superior Tribunal de Justiça

## STJ

### Rejeitados os Embargos de Declaração no Tema 1.290/STJ

**REsp 2.160.674/RS e REsp 2.153.347/PR (Tema 1.290)**

Por unanimidade, a 1ª Seção rejeitou os Embargos de Declaração opostos pelo *amicus curiae* dos contribuintes após teses firmadas: “**a)** *nas ações em que as empregadoras buscam recuperar valores pagos a empregadas gestantes afastadas do trabalho durante a pandemia da Covid-19, a legitimidade passiva de causa recai sobre a Fazenda Nacional e não sobre o INSS; b)* *Os valores pagos as gestantes afastadas inclusive as que não puderam trabalhar remotamente durante a emergência de saúde pública da pandemia de covid-19 possui a mesma natureza jurídica de remuneração regular a cargo do empregador, não se configurando salário maternidade para fins de compensação.*”

# Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

## CARF

### **CARF valida créditos de PIS/COFINS sobre royalties ligados à genética animal**

#### **Acórdão nº 3102-002.795**

Reconhecido direito ao crédito de PIS/COFINS sobre royalties pagos por empresa agroindustrial para utilização de tecnologia genética na produção de aves e suínos. A decisão afastou o entendimento da RFB que rejeita o crédito sobre royalties no contexto de franquias, e reafirmou que, no caso analisado, os valores pagos a empresas detentoras da tecnologia genética configuram insumos essenciais à atividade produtiva. O colegiado também reconheceu que os royalties são bens móveis intangíveis enquadráveis no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003. A decisão representa importante precedente para o setor agroindustrial.

# Tribunal de Impostos e Taxas

## TIT

### **TIT reforça prevalência da responsabilidade subsidiária do adquirente na sucessão empresarial**

#### **AIIM nº 3147352-0**

O TIT analisou a atribuição de responsabilidade tributária na hipótese de sucessão empresarial decorrente de aquisição de fundo de comércio.

A infração envolvia a transferência indevida de saldos credores e devedores de ICMS entre estabelecimentos da mesma titularidade, sem a observância das formalidades legais.

No caso concreto, ficou decidido que, embora a responsabilidade do adquirente de fundo de comércio seja **subsidiária** e condicionada à insuficiência patrimonial do alienante, a sua configuração não depende de comprovação de má-fé ou de participação direta nas infrações tributárias praticadas anteriormente à sucessão.

A decisão reafirma o entendimento do Tribunal paulista, segundo o qual a mera aquisição do estabelecimento ou do acervo empresarial atrai a responsabilidade tributária do sucessor, ainda que este não tenha contribuído para a ocorrência das infrações.

# Contato

Rua Alves Guimarães, 1120 | 1º andar  
São Paulo | SP  
05410-002

[www.lavezcoutinho.com.br](http://www.lavezcoutinho.com.br)  
[contato@lavezcoutinho.com.br](mailto:contato@lavezcoutinho.com.br)

